

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 30 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO Nº 270



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia **dezessete de maio de 2021 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de material gráfico, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, no site www.ventania.pr.gov.br. Entrega das propostas até às **09 horas** do dia **17/05/2021**. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos trinta dias de abril de 2021.

Jose Luiz Bitencourt
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 98/2021, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de divulgações de ações e campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carro de som (divulgação volante), conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** a proponente declarada vencedora o item do lote licitado, conforme o quadro abaixo:

LEONARDO GABRIEL BUENO

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES serviços de divulgação de campanhas de vacina, alertas de proliferação da dengue e demais anúncios, com carro de som (divulgação volante).	HS	400,00	54,50	21.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						21.800,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos trinta dias de abril de 2021.

Edson Soares da Silva
Pregoeiro

DECRETO Nº 023, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos de infectados pelo coronavírus nos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021 e Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres.

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações ("churrascos" e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas.

III - Permanecem interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado, sendo que a interdição abrange lanchonetes móveis ou ambulantes que estejam estacionados nesses locais e arredores, conforme o disposto no Artigo 20 do Decreto 004/2021.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

- VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;
- VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min.
- VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.
- § 1º - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda a sexta feira, fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade, **e/ou mediante retirada no local (take out) até as 22:00hs., e até as 24:00 hs por entregas em domicílio (delivery)**, e nos dias de sábados e domingos fica permitido o funcionamento até às 22:00 hs, **mediante retirada no local (take out), e até as 24:00 hs por entregas em domicílio (delivery)**.
- I - Os restaurantes, inclusive os da "beira de rodovia" fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a sábado até as 22:00hs., **sendo que após esse horário até as 24:00hs poderão trabalhar mediante entregas em domicílio (delivery), e nos dias de domingo somente mediante retirada no local (take out) ou entregas no domicílio (delivery) até às 14:00hs.**
- II - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda feira a sábado poderão trabalhar até as 22:00hs, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente.
- III - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar **em ruas ou locais autorizados pelo município**, nos dias de segunda a sexta feira com atendimento presencial de no máximo 05 (cinco) mesas ou **mediante retirada no local (take out) até as 22:00 horas, e até as 24:00 hs por entregas em domicílio (delivery)**, e nos dias de sábado e domingo **em ruas ou locais autorizados pelo município, mediante retirada no local (take out) até as 22:00 horas, e até as 24:00 hs por entregas em domicílio (delivery), SENDO VEDADO A VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA PARA CONSUMO NO LOCAL NOS DIAS DE SABADO E DOMINGO.**
- IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.
- V - **Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.**
- § 2º - Os mercados, supermercados deverão:
- I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;
- II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;
- III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;
- IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;
- V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;
- VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento.
- VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;
- VIII - **Funcionar nos dias de segunda feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 hs.**
- § 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.
- § 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00hs., podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.
- Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00hs.
- Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 22:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.
- Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, **que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas**, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 22:00hs., respeitados as demais condições estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021.
- Parágrafo único** - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.
- Art. 8º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.
- Art. 9º - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 20h00min às 5h00min, enquanto perdurar a situação de emergência, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho.
- Parágrafo único** - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.
- Art. 10 - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias, enquanto perdurar a situação de emergência.
- Art. 11 - Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19, poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.
- Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição total da atividade;
- IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
- V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.
- § 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- § 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:
- I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;
- II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;
- III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.
- § 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos.
- § 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.
- § 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 13 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 14 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até às 05 horas do dia 07 de Maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024, DE 30 DE ABRIL DE 2021

NOMEIA REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, combinado com a Lei Municipal nº 827, de 23/03/21.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, os representantes das Instituições e órgãos abaixo descritos, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

1 – Representes do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão

Titular: VALÉRIA APARECIDA SABATOWITCH

Suplente: JEAN CARLOS DA SILVA

Titular: RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Suplente: HELITON MANYNS

2 - Representes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: MARIA DO ROSARIO FERREIRA

Suplente: MARIA ISABEL DOMINGUES

3 - Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública:

Titular: ELSA DA APARECIDA FELIX DE ALMEIDA

Suplente: EVANI DE SOUZA

4 - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública:

Titular: CINTIA GONÇALVES CORREA

Suplente: JOSÉLIA DE OLIVEIRA

5 - Representes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: SILVIA TATIANE DOS SANTOS

Suplente: ALICE FERREIRA MENDES

Titular: CLAUDINEI DE SOUZA RIBAS

Suplente: CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES PINHEIRO

6 - Representes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado Pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: EDUARDO GAULIKI DOS SANTOS

Suplente: ANA CLAUDIA MAFRA CHERNER

Titular: PRESCILA SCHUMACKER

Suplente: LEANDRO DE ALENCAR MARTINS

7 - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: GLEICI KELLI GONÇALVES DA SILVA

Suplente: JUSSARA MARTINS DE ABREU

8 - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: JUSSARA BARBOSA

Suplente: JESSICA MAYARA MAINARDES DE OLIVEIRA NUNES

Art. 2º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Este decreto entrará na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 021, de 16/04/2021, perdendo o mesmo seu efeito a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal